



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

DECRETO Nº 4495, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

**ADOA AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
CONTROLADO EDITADAS PELO
GOVERNO ESTADUAL PARA A BANDEIRA
LARANJA.**

RÉGIS LUIS ZIMMER, Prefeito Municipal de Rolante no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 23, II da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO as premissas determinadas pelo Governador do Rio Grande do Sul no Decreto nº 55240 e 55241 de 10 de maio de 2020, que institui as medidas para o Sistema de Distanciamento Controlado com a necessidade de adequação pelos municípios, no que lhe cabe.

CONSIDERANDO a recondução da região na qual se encontra o Município de Rolante (Região 06) como laranja, dentro dos requisitos de distanciamento controlado, nos moldes do Decreto acima referido.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o Decreto nº 4450 de 12/05/2020 com relação a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 e da outras providências.

Art. 2º - Adota-se, no âmbito territorial do município todas as medidas sanitárias de enfrentamento e distanciamento determinadas para a bandeira laranja, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55240 de 10/05/2020, com suas alterações posteriores, além das estabelecidas neste decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 3º - Determina-se o fim do toque de recolher, para confinamento domiciliar.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES AUTORIZADAS

Art. 4º - Fica determinado que os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma do modelo de distancimento e regramento do governo do Estado, dentro da respectiva bandeira da região, deverão manterem-se, em atendimento presencial até às 21 horas, a exceção das sextas-feira e sábados, cujo horário poderá ser até 23h. Após os horários acima definidos somente será permitido o funcionamento na modalidade de tele entrega ou take-away.

Art. 5º - Adota-se e torna parte integrante do presente, todos os critérios e requisitos estabelecidos pelo Decreto Estadual quanto ao Modelo de Distanciamento Controlado aplicado a bandeira Laranja em todos os seguimentos.

Art. 6º - Continuam válidas as determinações contidas nos decretos sob nº 4450/2020, 4451/2020, 4471/2020 e 4474/2020 que não contrariem o presente decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 01 de setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.



RÉGIS LUIZ ZIMMER

Prefeito Municipal de Rolante